

Acrescenta inciso ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para dar prioridade ao idoso no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 3º .....

Parágrafo único .....

IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em                      de maio de 2005

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal